



DESPACHO

PROCESSO - 1779594/23 (PCA/2022 - Poder Executivo)

- Ementa:*** Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Mônica, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Luan Gustavo Frazatto.
- Forma de Apreciação:*** Proposição sujeita à apreciação desta C. Casa de Leis (art. 74, XVI c/c art. 75, V do R.I.), mediante manifestação conclusiva pela Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 242 do R.I.).
- Texto Despacho:*** À Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para fins de cumprimento de sua missão regimental, conforme inteligência do art. 242 e ss. do R.I.
- Regime de Tramitação:*** Nos termos do art. 242 e ss. do R.I.

Em 01/10/2024.

Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 369/24-OPD-GP

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Ref.: *Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 177594/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 31/23 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3111, de 28/11/2023
4. Data do trânsito em julgado – 25/01/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 177594/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 177594/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SIDNEI EVARISTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA
Rua Dna. Marieta Mocellin, 588 Térreo
SANTA MÔNICA-PR
87915-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - PARA TRATAR DOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

PROCESSO Nº: 177594/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA/2022)
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PODER EXECUTIVO)
INTERESSADO: LUAN GUSTAVO FRAZZATTO (GESTOR: 2021/2024)

Às 11:50 horas do dia 15 do mês de Outubro ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA- PR, foi realizada reunião convocada pela Vereadora, Sra. **Maria Lucia Batista dos Santos**, Presidente da Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, tendo como relator, o Sr. Vereador **Vanildo Aparecido Albino** e Membro, o Sr. Vereador **José Rodrigues da Silva**, com a finalidade de cumprir sua missão regimental (art. 242 do R.I.), qual seja, proceder a emissão do Parecer de análise e julgamento dos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL inerente aos exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Luan Gustavo Frazatto, frente aos autos 177594/23 – registrados junto à E. Contas de Contas do Estado do Paraná, cujo conteúdo, estruturação e tramitação deverá obedecer a inteligência do art. 242 e ss. do Regimento Interno desta C. Casa de Leis. Nesta oportunidade, foi apresentado o DESPACHO expedido pelo Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal, bem como cópia dos autos supraditos. A Presidente desta r. Comissão Permanente deliberou sobre o teor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

expediente em tela, bem como apresentou e promoveu a leitura do seguinte expediente: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 31/23 - Segunda Câmara. De posse do Regimento Interno, a Sra. Presidente alertou aos componentes desta Comissão Permanente sobre o rito de tramitação do objeto da pauta, inclusive, ressaltou a necessidade de serem observados os prazos contidos tanto no Regimento Interno, quanto na Lei Orgânica desta Municipalidade. Ainda, primando pelo exercício do contraditório e à ampla defesa, a Sra. Presidente determinou ao Relator desta Comissão Permanente que, no prazo de até 05 (cinco) dias, expedisse expediente informando ao interessado, Sr. Luan Gustavo Frazatto, responsável pela prestação de contas sob julgamento, objetivando a garantia ao exercício constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Em ato contínuo, dirigiu-se ao Sr. Relator, alertando-o sobre o contido no art. 242, §§ 1.º e 2.º do Regimento Interno. Aberta a palavra, não houve manifestação contrária às deliberações da Sra. Presidente. A próxima reunião será emitida convocação. Nada mais havendo a tratar e, para constar, eu, Ver. **Vanildo Aparecido Albino**, por solicitação da Sra. Presidente, lavrei presente ata que será no final assinada pelos membros da Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2024.

Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária



Vanildo Aparecido Albino
Relator



Maria Lucia B. dos Santos
Presidente



José Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Ofício n.º 003/CATFO/2024

Santa Mônica/PR., 15/10/2024.

Exmo. Senhor,
Luan Gustavo Frazatto
Prefeito (Gestão 2021/2024)
Santa Mônica - Paraná

PROCESSO Nº: 177594/2023
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA/2022)
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PODER EXECUTIVO)
INTERESSADO: LUAN GUSTAVO FRAZATTO (GESTOR: 2021/2024)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta C. Casa de Leis, através do Ofício n.º 369/2024 – OPD – GP (anexa-se), expediente referente aos autos do processo de prestação de contas anual inerente ao exercício financeiro de 2022, vimos pelo presente notificar-lhe da instauração do processo legislativo de julgamento das contas em comento.

Por conseguinte, esclarecemos que o devido processo legal, o exercício ao contraditório e à ampla defesa restam-lhes garantidos, esclarecendo, desde já, a abertura de vistas dos autos junto à Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária desta C. Casa de Leis. Destarte, fica V. Senhoria NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa e indicar provas julgadas pertinentes no prazo regimental.

Por fim, anexa-se ao presente expediente, cópia da peça PARECER PRÉVIO Nº 31/23 - Segunda Câmara, sobre o parecer prévio emitido pela 2ª Câmara da Corte de Contas, decisum sobre os autos n.º 177594/23.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Maria Lucia Batista dos Santos

Vereadora Presidente

Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

Recebido
16/10/24
Luan Frazatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

**COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA FORMULADO PELOS SENHORES
VEREADORES SRA. MARIA LUCIA BATISTA DOS
SANTOS - PRESIDENTE, VANILDO APARECIDO DA
SILVA - RELATOR, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA -
MEMBROS.**

Ref.: PROCESSO TC - 177594/23

Assunto: Prestação de Contas (PCA-2022) - Poder Executivo Municipal

**“PARECER PRÉVIO EMITIDO PELA E. SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ACÓRDÃO N.º 31/23, PLENÁRIO VIRTUAL, 16
DE NOVEMBRO DE 2023, N.º 20, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO E. TCE/PR N.º 3111, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE EMITIU PARECER
FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.**

I - ANÁLISE DO PROCESSO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta Casa de Leis, através do Ofício n.º 369/2024-OPD-GP, datado de 22 de maio de 2024 e protocolado na Secretaria desta C. Casa de Leis, expediente referente ao processo de prestação de contas municipal n.º 177594/23, bem como Acórdão de Parecer Prévio n.º 31/2023, emitido pela Colenda 2ª Câmara da E. Corte de Contas-TCE/PR (Plenário Virtual n.º 20), conforme artigo 18 e ss., da Constituição do Estado do Paraná, no Plenário virtual de 16 de Novembro de 2023, publicado no DOE de 28 de Novembro de 2023 (Edição n.º 3111), relativo às Contas do Exercício de 2022 apresentadas pelo Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná.

Trata-se das contas de responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Luan Gustavo Frazatto**, referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária procedeu às devidas análises dos Relatórios emitidos pelas Unidades Técnicas do Tribunal de Contas, bem como as manifestações do MPC-PC, acompanhando os itens apontados com as devidas ressalvas.

II - DA ANÁLISE DA CGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

II.1 (Instrução n.º 3841/2023) CGM

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de SANTA MÔNICA, senhor LUAN GUSTAVO FRAZZATO, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022.

Conteúdo da Instrução

1 O Município de SANTA MÔNICA – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Conclusão

Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens 2 e 3 desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

II.2 (CONCLUSÃO) CGM

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor LUAN GUSTAVO FRAZZATO na qualidade de prefeito municipal de SANTA MÔNICA no ano de 2022.

A Avaliação da Atuação Governamental, efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹⁸, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 4,51; Saúde: 6,40; Assistência Social: 3,76; Administração Financeira: 1,94; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,93; e Previdência Social: 2,98¹⁸.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à Análise da Execução Orçamentária e Financeira comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela regularidade das contas relativas ao ano de 2022 do senhor LUAN GUSTAVO FRAZZATO, na qualidade de prefeito municipal de SANTA MÔNICA.

Encaminha-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Curitiba - PR, 24 de agosto de 2023.

Ato emitido por
ROBERTO WARZINCZAK
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 512559

Ato revisado por
EDUARDO SCHNORR
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por
LEVI RODRIGUES VAZ
COORDENADOR DA
COORDENADORIA DE
GESTÃO MUNICIPAL

Matrícula 516201

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP.: 87.915-000

Fone (0**44) 3455-1209 - E-mail: camara.protocolo@santamonica.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Dá análise conclusiva pela CGM – Coordenadoria de Gestão Municipal, concluindo pela **REGULARIDADE** das contas 2022.

III - DA ANÁLISE DO MPC/TCE

O Ministério Público Contas à E. Corte de Contas do Estado, após avaliação das peças que compõem o processo de prestação de contas sob julgamento, através do r. Parecer nº31/23, (peça nº 15), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas em comento.

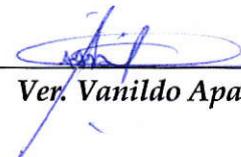
V - DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em atenção e respeito ao prévio entendimento da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, cujos apontamentos restam transcritos no título anterior, apresento a seguir devida manifestação conclusiva ao Processo n.º 177594/23, que trata da prestação de contas do Poder Executivo desta municipalidade, inerente ao exercício financeiro de 2022 e, ao final, o julgamento por parte desta Comissão sobre os fatos e circunstâncias elencadas nas peças processuais:

- a. Acompanho a manifestação do Exmo. Conselheiro Relator AUGUSTINHO ZUCCHI, seguido por unanimidade pela E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Destarte, mediante análise das peças que compõem o processo de prestação de contas em comento (PCA/2022), entendemos que, não houve qualquer ato de Gestão eivado de vícios e/ou ímprobo, por conseguinte, não há que se tratar de inobservância aos princípios basilares da plena e eficaz gestão administrativa (art. 37 e ss. da CF/88).

Por todo o exposto e, com fundamento nos ditames do R.I. desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica desta municipalidade, **VOTO pela REGULARIDADE** das contas do Município de Santa Mônica, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do então Prefeito Sr. LUAN GUSTAVO FRAZATTO.



Ver. Vanildo Aparecido Albino
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

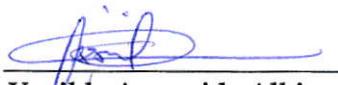
IV - CONCLUSÃO

VISTOS, relatados e discutidos,

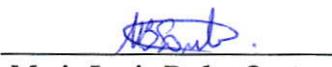
Após análise das peças que compõem o processo de prestação de contas do Poder Executivo inerente ao exercício financeiro de 2022, com amparo nos ditames do R.I. desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, no que cabe a esta Comissão analisar, entendemos - nos termos do Voto do Exmo. Vereador Relator Sr. Vanildo Aparecido Albino - que a Prestação de Contas apresentada pelo Poder Executivo desta municipalidade relativa ao exercício de 2022, merece **APROVAÇÃO, acompanhando, destarte, o *decisum* delineado no Acórdão de Parecer Prévio n.º 31/2023 - Segunda Câmara**, observando-se a inteligência do Regimento Interno desta C. Casa de Leis, concluindo presente expediente nos termos de que dispõe o mesmo diploma, com apresentação do Projeto de Resolução Legislativa sobre a matéria.

Votaram, nos termos acima, os Exmos. Senhores Vereadores: Vanildo Aparecido Albino-Relator, Sra. Maria Lucia Batista dos Santos- Presidente e José Rodrigues da Silva - Membro.

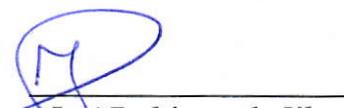
Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Novembro do exercício financeiro de 2024.



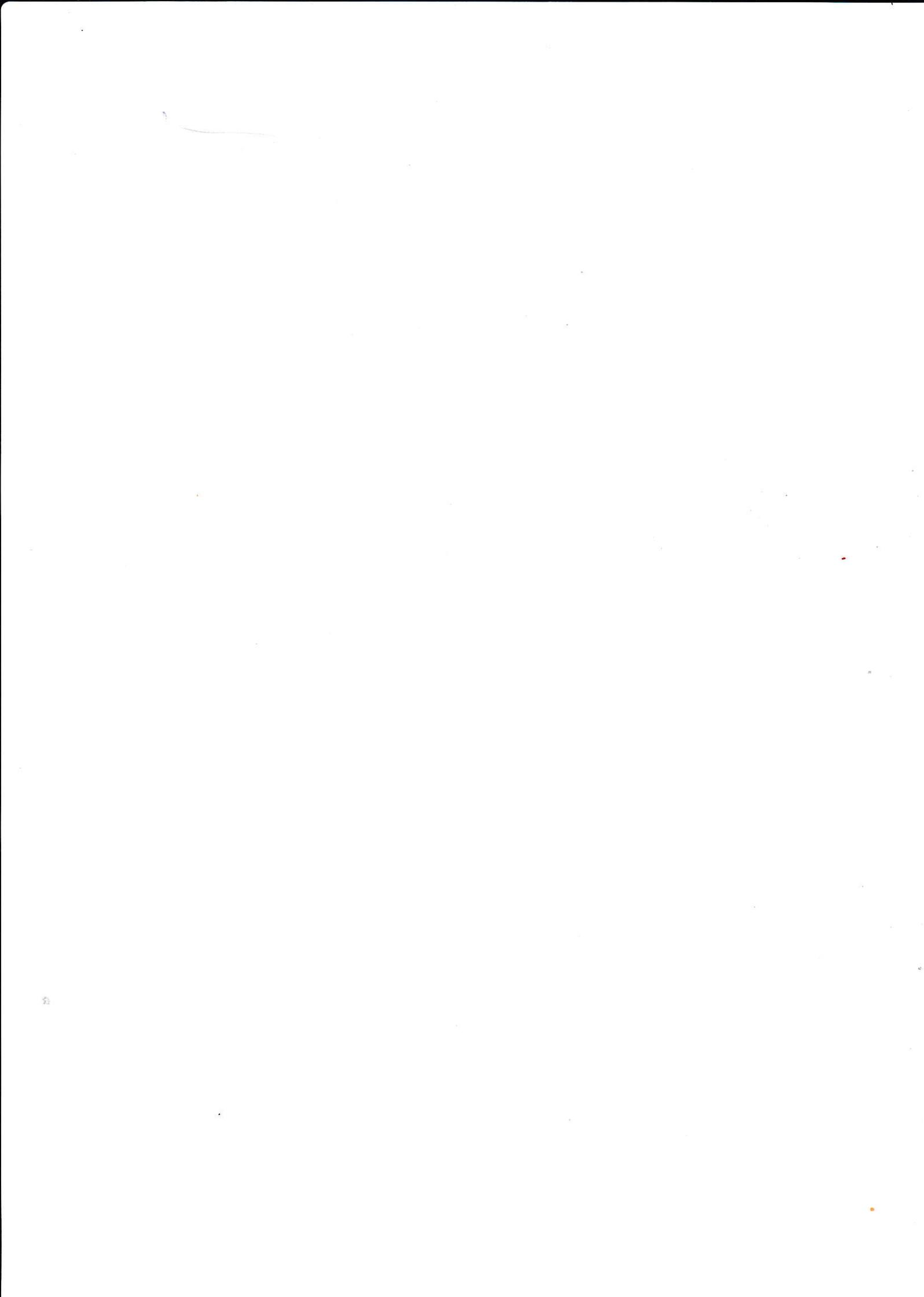
Vanildo Aparecido Albino
Relator



Maria Lucia B. dos Santos
Presidente



José Rodrigues da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 05/2024

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

SIDNEI EVARISTO FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos do Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou e acompanhou, na íntegra, o r. Acórdão de Parecer Prévio n.º 31/2023 emitido pela Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em plenário virtual registrada sob o n.º 20, realizada no dia 16 de Novembro de 2023, publicado na edição do dia 28 de Novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 3111), bem como as peças documentais que compõem o Processo TC - 177594/23.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento dos ditames insertos no Regimento Interno desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da prestação de contas indicada no *caput* fulcrou-se no princípio da segurança jurídica, conjunto probatório carreado nos autos, em especial, no r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, bem como nas deliberações das unidades técnicas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ainda, respectivo julgamento delineado nos termos do Acórdão n.º 31/2023 - Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Novembro do exercício de 2024.

Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:

Vanildo Aparecido Albino
Relator

Maria Lucia B. dos Santos
Presidente

José Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

PARECER REGIMENTAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIAS:

Projeto de Resolução Legislativa n.º 05/2024 – Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

Projeto de Resolução Legislativa n.º 06/2024 – Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2014.

Projeto de Lei n.º 034/2024 – Ementa: Altera a redação do Art. 7.º e o Anexo I – Tabela de Diárias da Lei n.º 056/2020, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para concessão de diárias e adiantamento aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Mônica-PR.

Projeto de Lei do Legislativo n.º 036/2024 – Ementa: Autoriza a aquisição da área de terra que específica e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo n.º 037/2024 – Ementa: Altera valores constantes da Lei n.º 054/2020, para pagamento de concessão de diárias dos Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo n.º 039/2024 – Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 54/2020, a qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e aos Servidores do Poder Legislativo de Santa Mônica, Estado do Paraná e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Fica dispensada a realização de relatório acerca dos dispositivos constantes dos projetos acima epigrafados, ficando o conteúdo das referidas proposições fazendo parte integrante deste parecer.

Os membros da Comissão entenderam que as matérias analisadas atendem à legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, PPA, LDO e LOA, não encontrando nenhuma circunstância que caracterize óbice ao seu trâmite.

Acordaram os membros da Comissão que os projetos analisados também atendem a conveniência e o interesse público do município.

Os projetos foram amplamente discutidos em todos os seus termos, ficando consignado sua adesão ao parecer jurídico da assessoria da Casa.

Após serem ouvidos todos os membros da comissão, nenhuma matéria restou controvertida, tendo sido aprovada a tramitação por unanimidade.

No parecer em testilha, cabe destacar especial adesão ao voto do relator Vanildo Aparecido Albino em face da Prestação de Contas 2014, do Prefeito Sérgio Pereira. O voto foi favorável à aprovação das referidas contas, acompanhando o acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprovou com ressalvas as respectivas contas. Ao passo, que, o voto do relator fica fazendo parte integrante deste.

Voto dos membros da Comissão: “Pela tramitação da referida proposta por esta Casa de Leis.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

A presente reunião teve início às 19hs00min, tendo sido aberto os trabalhos com a presença de todos os membros da comissão, sendo encerrada as 19hs20min.

Plenário da Câmara, Santa Mônica-PR, 12 de dezembro de 2024.

Maria Lúcia Batista dos Santos

Presidente

Vanildo Aparecido Albino

Secretário

José Rodrigues da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

PARECER REGIMENTAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIAS:

Projeto de Resolução Legislativa n.º 05/2024 – Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

Projeto de Resolução Legislativa n.º 06/2024 – Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2014.

Projeto de Lei nº 034/2024 – Ementa: Altera a redação do Art. 7.º e o Anexo I – Tabela de Diárias da Lei n.º 056/2020, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para concessão de diárias e adiantamento aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Mônica-PR.

Projeto de Lei do Legislativo n.º 036/2024 – Ementa: Autoriza a aquisição da área de terra que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo n.º 037/2024 – Ementa: Altera valores constantes da Lei n.º 054/2020, para pagamento de concessão de diárias dos Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo n.º 039/2024 – Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 54/2020, a qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e aos Servidores do Poder Legislativo de Santa Mônica, Estado do Paraná e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Fica dispensada a realização de relatório acerca dos dispositivos constantes dos sobreditos projetos, ficando o conteúdo das referidas proposições fazendo parte integrante deste parecer.

Os membros da Comissão entenderam que as matérias analisadas atendem à legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal, não encontrando nenhum óbice de caráter legal que impeça seu regular trâmite no plenário

No tocante à iniciativa, na mesma linha, todas as proposições foram apresentadas por quem de direito.

Quanto à técnica legislativa, as matérias mostram-se perfeitas e prontas para serem inseridas no ordenamento jurídico municipal.

Nessa esteira, acordaram os membros da Comissão que os projetos analisados também atendem a conveniência e o interesse público do município.

Os projetos foram amplamente discutidos em todos os seus termos, ficando consignado sua adesão ao parecer emitido pela assessoria da Casa.

Após serem ouvidos todos os membros da comissão, nenhuma matéria restou controvertida, tendo sido aprovada a tramitação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Voto dos membros da Comissão: “Pela tramitação da referida proposta por esta Casa de Leis.”

A presente reunião teve início as 19hs00min, tendo sido aberto os trabalhos com a presença de todos os membros da comissão, sendo encerrada as 19hs20min.

Santa Mônica-PR, 02 de dezembro de 2024.


Vanildo Aparecido Albino
Presidente


José Vieira Júnior
Secretário


Sérgio Pereira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 05/2024

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

SIDNEI EVARISTO FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos do Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou e acompanhou, na íntegra, o r. Acórdão de Parecer Prévio n.º 31/2023 emitido pela Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em plenário virtual registrada sob o n.º 20, realizada no dia 16 de Novembro de 2023, publicado na edição do dia 28 de Novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 3111), bem como as peças documentais que compõem o Processo TC - 177594/23.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento dos ditames insertos no Regimento Interno desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da prestação de contas indicada no *caput* fulcrou-se no princípio da segurança jurídica, conjunto probatório carreado nos autos, em especial, no r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, bem como nas deliberações das unidades técnicas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ainda, respectivo julgamento delineado nos termos do Acórdão n.º 31/2023 - Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Dezembro do exercício de 2024.


Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente


Maria Lucia Batista dos Santos
Vice Presidente


Vanildo Aparecido Albino
1.º Secretário


Rosângela Cardoso de Souza
2.º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 1014

Página 1 de 7

Sumário

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão	2
Aviso de Licitação	2
Câmara Municipal de Santa Mônica	3
Resolução 05/2024 - Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.	3
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	4
Extrato de Termo Aditivo	4
Gabinete	5
DECRETO 190-2024	5
DECRETO 191-2024	6
Departamento de Recursos Humanos	7
ERRATA PORTARIA 257/2024	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal de Santa Mônica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 05/2024

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

SIDNEI EVARISTO FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

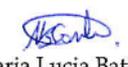
Art. 1º - Ficam APROVADAS, as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos do Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou e acompanhou, na íntegra, o r. Acórdão de Parecer Prévio n.º 31/2023 emitido pela Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em plenário virtual registrada sob o n.º 20, realizada no dia 16 de Novembro de 2023, publicado na edição do dia 28 de Novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 3111), bem como as peças documentais que compõem o Processo TC - 177594/23.

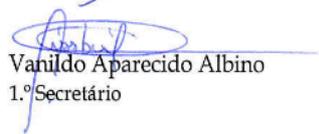
Parágrafo único - Para fins de cumprimento dos ditames insertos no Regimento Interno desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da prestação de contas indicada no *caput* fulcrou-se no princípio da segurança jurídica, conjunto probatório carreado nos autos, em especial, no r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, bem como nas deliberações das unidades técnicas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ainda, respectivo julgamento delineado nos termos do Acórdão n.º 31/2023 - Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Dezembro do exercício de 2024.


Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente


Maria Lucia Batista dos Santos
Vice Presidente


Vanildo Aparecido Albino
1.º Secretário


Rosangela Cardoso de Souza
2.º Secretário

Rua Dona Marieta Mocelin n.º 588 - CEP.: 87.915-000
Fone (0**44) 3455-1209 - E-mail: camara.protocolo@santamonica.pr.leg.br